



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p> | Assinaturas | | Anual | | Semestral | |
|--|--------------------------|----------|-----------------|----------|-----------------|---------|
| | | | Assina- tura | Correio | Assina- tura | Correio |
| | Completa | 4000\$00 | 1350\$00 | 2240\$00 | 675\$00 | |
| | 1.ª série | 1600\$00 | 800\$00 | 900\$00 | 400\$00 | |
| | 2.ª série | 1600\$00 | 800\$00 | 900\$00 | 400\$00 | |
| | 3.ª série | 1600\$00 | 800\$00 | 900\$00 | 400\$00 | |
| | Duas séries diferentes.. | 3000\$00 | 1000\$00 | 1740\$00 | 500\$00 | |
| | Apêndices | 1150\$00 | 150\$00 | — | — | |

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 26/81:

Dá nova redacção ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 732/76, de 15 de Outubro (estabelece várias disposições relativas à estrutura da carreira dos sargentos e praças da Armada).

Ministério da Educação e Ciência:

Portaria n.º 168/81:

Cria na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa o Departamento de Geologia e aprova o seu regulamento.

3 — As praças a que se refere o número anterior perdem a graduação no posto de primeiro-marinheiro quando:

- Concluído com aproveitamento o curso exigido como condição de admissão nos quadros permanentes, sejam promovidas àquele posto;
- Por razões de exclusão ou de não obtenção de aproveitamento no curso referido na alínea anterior, salvo por motivos de saúde, levem baixa do serviço.

4 — É assegurada a baixa imediata do serviço às praças de que trata o n.º 1 deste artigo que:

- Assim o declarem durante o período de tempo compreendido entre o termo do serviço militar obrigatório da respectiva incorporação e a publicação do ordenamento final dos candidatos;
- Excedam o limite de vagas a que se alude no n.º 2 deste artigo.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor à data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 16 de Janeiro de 1981.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 26/81 de 4 de Fevereiro

Considerando que a experiência colhida ao longo da vigência do Decreto-Lei n.º 732/76, de 15 de Outubro, aconselha a que sejam introduzidas algumas alterações àquele diploma:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 732/76, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 21.º — 1 — As praças de que trata o artigo 4.º mantêm o posto de segundo-marinheiro até à data da publicação do ordenamento final dos candidatos ao ingresso no curso exigido como condição de admissão nos quadros permanentes.

2 — As praças que se destinem a preencher as vagas existentes nos quadros aprovados por lei, até ao limite fixado, em cada ano e para cada classe, por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, são graduadas no posto de primeiro-marinheiro na data da publicação do ordenamento final referido no número anterior.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 168/81 de 4 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/80, de 9 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º É criado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa o Departamento de Geologia.